

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"DECRETO N.º 5.139"

DATA: 30 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a manutenção da situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Nova Esperança e define alterações nas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

<u>O Sr. MOACIR OLIVATTI</u>, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Covid-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 3104.2020 do Ministério Público do Trabalho para que o Poder Público Municipal abstenha-se de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica de órgãos locais, estaduais e federal de saúde, que indique que a adoção da medida não importa em qualquer risco ou risco mínimo de contágio de trabalhadores e outras pessoas pelo COVID-19, devendo ser observadas as medidas adequadas para prevenção de contágio;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus";



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Esperança;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da Covid-19:

CONSIDERANDO que a adoção de rotinas mais intensas de limpeza em áreas de circulação e de ampliação de hábitos de higiene básicos são indicados como essenciais para a redução do potencial de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FMFRGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

<u>Art. 1º</u>- FICA mantida a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Nova Esperança para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio do Decreto nº 5.128, 19 de maro de 2020.

Parágrafo Único – Para atendimento da situação disposta no *caput* é obrigatória a manutenção das medidas de distanciamento social, de intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais, incluindo os da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como em todos os estabelecimentos privados.

<u>Art. 2º</u> - Em razão da situação de emergência em saúde pública, permanece autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único – Poderão ser contratados, em regime temporário, profissionais da saúde para atender a demanda decorrente do novo coronavírus (COVID-19), dispensadas do teste seletivo, executando-se as contratações de forma direta e imediata, nos termos da Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011.

<u>Art. 3º</u> - Nos processos e expedientes administrativos, ficam mantidos suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

ta) dias, sem prejaizo de eventada promog

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Parágrafo único - A suspensão prevista no *caput* deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres, principalmente os relacionados à saúde pública.

CAPÍTULO II DA ROTINA DE HIGIENIZAÇAO E LIMPEZA DOS ESTABELECIMENTOS

- <u>Art. 4º</u> Todos os estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, nos termos e condições estabelecidos neste decreto deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas para funcionamento, de forma cumulativa:
- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;
- **b)** higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forros e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; e
- e) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel.

CAPÍTULO III DAS REGRAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL E REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Título I Do atendimento presencial

- <u>Art. 5º</u> É obrigatório a todos os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento, especialmente aos que exerçam atividades essenciais com atendimento ao público, a adoção das seguintes regras de distanciamento social e redução de circulação de pessoas no estabelecimento:
- I deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas;

 II – deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

a) Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery, drive-thru ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

III – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

V – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, tais como luvas e máscaras de proteção;

VI – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão fazê-lo com o uso de luvas e máscaras de proteção.

- §1º A responsabilidade pela organização das filas, internas ou externas, será do próprio estabelecimento, devendo demarcar o distanciamento obrigatório com faixas ou similares.
- §2º Os estabelecimentos deverão criar escala de revezamento de trabalho entre os seus funcionários, de forma a restringir a circulação de pessoas e propiciando um distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre elas.

Título II Do atendimento em sistema delivery ou drive-thru

- <u>Art. 6º</u>- Todos os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento para atendimento de serviços de entrega em sistema *delivery* ou *drive-thru* deverão manter as portas fechadas.
- §1º É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social entre os funcionários, respeitando o limite mínimo de 02 (dois) metros entre eles e a ampliação dos hábitos de higienização e das rotinas de limpeza.
- §2º Todos os funcionários deverão trabalhar utilizando luvas e máscaras de proteção, inclusive os entregadores.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

- <u>Art. 7º</u>- Em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), permanecerão suspensos até a meia-noite do dia 05/04/2020, podendo ser prorrogado, o funcionamento presencial dos seguintes estabelecimentos e atividades:
 - academias de ginástica;



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- II. casas de eventos;
- III. clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas, academias em condomínios, festas em chácaras de lazer ou qualquer outro local que promova aglomeração de pessoas;
- IV. comércios varejistas e atacadistas não alimentícios;
- V. restaurantes, bares e lanchonetes;
- VI. atividades ambulantes;
- VII. salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins;
- VIII. motéis;
- IX. o atendimento ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados.
- **§1º** Enquanto perdurar a suspensão disposta no *caput* deste artigo os estabelecimentos poderão realizar serviços via teletrabalho (*home office*), funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais.
- §2º Os prestadores de serviços contábeis poderão funcionar apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sidos suspensos.
- §3º Os serviços cartorários somente poderão funcionar para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios.
- §4º Com relação aos restaurantes, sorveterias, lanchonetes e comércio de produtos naturais fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*) ou *drive-thru* (modalidade em que se faz o pedido ao funcionário e recebe a mercadoria sem sair do carro).
- §5º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista não alimentício, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (*delivery*).
- **§6º** Recomenda-se a não realização de cultos e atividades religiosas presenciais enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19).
- **§7º** Fica permitido o serviço de banho e tosa animal, desde que o prestador de serviço busque e leve o animal em seu domicílio, respeitadas as regras de higienização e distanciamento previstas neste decreto.

CAPÍTULO V



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020 DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Título I Da manutenção das atividades essenciais

<u>Art. 8º</u> - Deverão ser mantidas as seguintes atividades essenciais, obedecidas todas as regras de afastamento social e circulação de pessoas e rotinas de higienização dispostas neste Decreto:

- serviços de saúde de urgência, emergência e internação;
- II. farmácias:
- III. postos de combustíveis;
- IV. unidades lotéricas;
- V. correspondentes bancários;
- VI. distribuidoras de água e gás;
- VII. serviços funerários;
- VIII. mercados, supermercados, mercearias, peixarias, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres;
 - IX. serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal;
 - X. serviços postais;
 - XI. setores industriais e da construção civil em geral;
- XII. serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;
- XIII. transporte e distribuição de água, gás e bebidas;
- XIV. telecomunicações, imprensa e internet;
- XV. segurança privada.
- §1º Fica proibido o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos elencados no caput deste artigo.
- **§2º** Os estabelecimentos deverão limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias.
- §3º Os serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre poderão funcionar respeitando o distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

as pessoas, as rotinas de higienização e limpeza contidas neste Decreto e disponibilizando luvas e máscaras aos funcionários.

- <u>Art. 9º -</u> Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Esperança fica suspensa a abertura das lojas de conveniência dos postos de combustíveis, sendo permitido o abastecimento de veículos.
- **§1º** A comercialização das mercadorias das lojas de conveniência somente será permitida por meio de serviços *delivery* ou *drive-thru*, cumpridas todas as medidas de higienização e distanciamento dispostas neste decreto.
- §2º Em nenhuma hipótese será permitida a entrada de clientes no interior das lojas de conveniência.
- §3º Os postos de combustíveis deverão realizar adaptações para que o pagamento não se dê no interior das lojas de conveniências.
- <u>Art. 10 -</u> Ficam suspensos os atendimentos presenciais de consultas eletivas nos consultórios de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia e afins, bem como em clínicas médicas, odontológicas e clínicas veterinárias, permitido apenas os atendimentos de urgência, emergência e internação.
- **Parágrafo Único** Para os atendimentos de que trata o *caput* deste artigo, as clínicas odontológicas deverão respeitar todas as normas já expedidas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos Federal e Regional de Odontologia decorrentes da pandemia do Covid-19 Coronavírus, observando-se ainda:
- I- O atendimento deverá ocorrer individualmente, evitando-se o compartilhamento de espaços devido à transmissão de microrganismos, principalmente quando há uso de equipamentos que produzam aerossóis.
- II- Atentar para atendimentos com maiores intervalos entre as consultas, com vistas a proporcionar maior tempo para realizar adequada descontaminação dos ambientes.

Título II Da comercialização de assados e similares

- <u>Art. 11</u> Fica suspensa a comercialização de assados e similares nos estabelecimentos privados do Município de Nova Esperança que utilizem os passeios públicos para a sua produção.
- §1º Os estabelecimentos cuja produção de assados e similares não utilize os passeios públicos poderão funcionar com as portas fechadas para atendimento exclusivo de serviços de entrega.
- **§2º** Para atendimento do disposto no art. 1º é obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

rotinas de limpeza, bem como a utilização de luvas e máscaras de proteção pelos funcionários dos estabelecimentos.

Título III Dos setores industriais e da construção civil em geral

<u>Art. 12</u>- Os setores industriais e da construção civil em geral permanecerão em funcionamento, devendo adotar escala de revezamento de trabalho, se necessário, de forma a evitar aglomerações no estabelecimento e manter a distância mínima de 02m (dois metros) entre seus funcionários.

Parágrafo único – As empresas de que trata o *caput* deste artigo ficam obrigadas a adotar medidas de controle de entrada e saída de pessoas vindas de outras localidades, visando minimizar o contato dessas com os funcionários do estabelecimento.

Título IV Das aulas presenciais nos estabelecimentos públicos e privados

<u>Art. 13-</u> Fica mantida a suspensão das aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, públicas ou privadas, que teve início em 21 de março de 2020.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput*, o sistema de ensino à distância, que poderá manter o funcionamento exclusivamente para a gravação e transmissão das aulas on-line.

Título V Da feira do produtor rural

- <u>Art. 14 –</u> As Feiras do Produtor Rural poderão ser realizadas para venda no varejo de produtos hortifrutigranjeiros, produção e comercialização de alimentos, embalados para viagem, proibida a consumação no local.
- **§1º** Enquanto perdurar a situação de emergência de que trata este Decreto, as feiras serão realizadas nos seguintes dias e horários:
- I As quintas-feiras: Das 15h às 20h;
- II Aos Domingos: Das 06h às 10h.
- **§2º** As barracas deverão ser montadas de forma intercalada e os produtores rurais deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, como luvas e máscaras de proteção.
- §3º Os feirantes ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel em todas as barracas.

Título VI

Das repartições e dos servidores públicos

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

<u>Art. 15 -</u> Fica mantida a suspensão do atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais, que permanecerão em funcionamento com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido, mantendo-se as orientações de segurança individual aqui dispostas.

Art. 16 - São considerados serviços essenciais:

- I- serviços de saúde pública, incluídos serviços médicos e hospitalares;
- II- serviços assistenciais e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III- construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- IV- serviço de segurança dos próprios municipais;
- V- serviço de transporte e uso de veículos oficiais;
- VI- serviços funerários;
- VII- serviços de fiscalização;
- VIII- cumprimento de decisões judiciais;
- IX- serviço de distribuição de medicamentos;
- X- vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.
- <u>Art. 17</u> As repartições públicas municipais funcionarão com expediente interno e *on-line*, das 07h30 às 13h30, a partir do dia 30/03/2020.
- §1º Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais.
- §2º Não se aplica o horário especial disposto no caput à Secretaria Municipal de Saúde.
- <u>Art. 18</u> Aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, é facultado trabalhar em sistema de Teletrabalho (*Home Office*), quando suas atribuições assim permitir, excetuando-se os servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.:
- I- Com mais de 60 anos;
- II- Gestantes:
- III- Lactantes;
- IV- Portadores de comorbidades (doença cardíaca crônica, doença renal crônica, doença hepática crônica e doença respiratória crônica e neoplasia);



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Imunossupressores;

- VI- Transplantados; e
- VII- Aos que coabitarem na mesma residência de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.
- §1º A execução do teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.
- §2º Para deferimento do sistema de Teletrabalho (*Home Office*), o servidor deverá preencher requerimento junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, conforme modelo constante nos anexos I, II ,III e IV deste Decreto.
- §3º Nos casos dos incisos IV, V e VI o deferimento do requerimento fica condicionado ainda a apresentação de laudo médico específico do especialista da comorbidade ou imunossupressão, bem como receita da medicação de uso contínuo.
- §4º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do Covid-19 ou regressos de localidades onde o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, pelo período de 10 (dez) dias.
- <u>Art. 19</u>- Em virtude de Normativa expedida pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho SEJUF Departamento do Trabalho e Estimulo a Geração de Renda será suspenso o atendimento ao público na Agência do Trabalhador, devendo ser mantidos atendimento interno e telefônico pelas equipes, priorizando atendimento digital.
- §1º O trabalhador poderá obter o atendimento através das plataformas digitais, como pelo Aplicativo SINE Fácil, CTPS Digital e a página https://empregabrasil.mte.gov.br/;
- **§2º** Todos os funcionários da Agência do Trabalhador deverão ficar concentrados e à disposição das ações de captação de vagas e acompanhamento de resultados bem como efetuar convocação de trabalhadores quando necessário;
- §3º Os encaminhamentos de trabalhadores às vagas abertas serão efetuados prioritariamente pelo aplicativo SINE Fácil;
- §4º A habilitação do seguro-desemprego deve ser feita pela carteira digital ou pela página empregabrasil.mte.gov.br;
- §5º A seleção de mão de obra deverá ser em local indicado pelo empregador obedecendo o critério de não ter aglomeração de pessoas.
- Art. 20- O cumprimento neste Decreto não prejudica nem supre:

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

l - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

<u>Art. 21</u>- Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública e as medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), os estabelecimentos privados do Município de Nova Esperança deverão adotar o seguinte horário de atendimento de forma presencial ou em sistema *delivery* ou *drive-thru*:

§1º Do atendimento presencial:

- I Mercados, supermercados e açougues: De segunda-feira a sábado, das 8h às 18h;
- II Padarias: De segunda-feira a sábado, das 6h às 18h.

III - Postos de combustíveis:

- a) Todos os dias da semana, das 06h às 22h, exceto os casos definidos na alínea b.
- b) Todos os dias da semana, por 24h ininterruptas, aos localizados ao longo da BR.

IV- Unidades Lotéricas e correspondentes bancários:

- a) De segunda-feira a sexta-feira: Das 8h às 18h;
- b) Aos sábados: Das 08 ao meio-dia.

§2º Do atendimento por meio de sistemas de entrega delivery ou drive-thru:

- I Das lanchonetes, restaurantes, sorveterias e distribuidoras de bebidas: Todos os dias da semana, das 08h até a meia-noite.
- II Das distribuidoras de água e gás: Todos os dias da semana, das 8h às 21h.
- III Das lojas de produtos naturais: de segunda-feira a sábado das 8h às 18h.
- IV Das padarias: Aos domingos, das 06h às 18h;
- V- Acougues: Aos domingos, das 08h ao meio-dia.

CAPÍTULO VII DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

<u>Art. 22</u> - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Parágrafo único - Entende-se por movimentações transitórias de que trata o *caput* deste artigo àquelas que permitam a locomoção das pessoas até o local de trabalho, bem como às que permitam o deslocamento até os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, excetuando-se a realização de qualquer tipo de atividade física nesses locais.

<u>Art. 23 -</u> Fica proibida a realização de passeios e quaisquer outras atividades ao ar livre em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como em áreas comuns de condomínios, principalmente com crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo único - A fiscalização da proibição constante no *caput* deste artigo compete aos agentes de fiscalização municipal e eventual descumprimento relativo às crianças e adolescentes deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar para as medidas cabíveis.

<u>Art. 24</u>- As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao coronavírus, se necessário, os quais passarão pelas desinfecções necessárias, obedecidas todas as normas legais vigentes anteriormente a sua utilização.

CAPÍTULO VIII DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

<u>Art. 25 –</u> Fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas instituições financeiras, que teve início a meia-noite do dia 24 de março de 2020, devendo ser observado ainda que:

I- no período de pagamento das aposentadorias e pensões, conforme calendário do INSS, as agências devem ser mantidas abertas em horário normal para atendimento exclusivo dos aposentados e pensionistas;

II- as agências deverão assegurar o funcionamento do auto-atendimento, mantendo pessoal para orientar os clientes;

III- para o auto-atendimento assim como quando do atendimento aos aposentados e pensionistas no período descrito no inciso I deste artigo, as agências deverão organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, bem como disponibilizar frascos de álcool em gel para higienização das mãos de funcionários e clientes;

IV- os demais atendimentos deverão ser prestados aos clientes apenas na forma de teletrabalho (home office).

Parágrafo único – O funcionário que fizer atendimento ao público deverá utilizar luvas e máscaras de proteção.



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020 CAPÍTULO IX

DE EVENTUAL AUMENTO INJUSTIFICADO DE PREÇOS

- <u>Art. 26-</u> No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, constatado pelos agentes de fiscalização do Município, o estabelecimento comercial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes sanções administrativas:
 - I- Multa de R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 - II- Apreensão do produto, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 - III- Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, como medida cautelar, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Parágrafo único – As penalidades constantes nos incisos I, II e III serão aplicadas de acordo com gravidade e reincidência, sem prejuízos das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas especificas, comunicando-se o fato ao Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO X DO TOQUE DE RECOLHER

- <u>Art. 27-</u> Em atendimento às justificativas técnicas para proteção da população e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Município de Nova Esperança, fica mantida a Ordem de Toque de Recolher, diariamente das 22h até as 5h do dia seguinte, que teve início no dia 24 de março de 2020.
- §1º A proibição de circulação decorrente da Ordem de Toque de Recolher não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, entrega de alimentos e bebidas, postos de combustíveis, serviços públicos, matadouros e abatedouros, desde que comprovada a necessidade ou urgência.
- §2º As farmácias que estiverem funcionando em regime de plantão não estão sujeitas ao Toque de Recolher.
- §3º Quem descumprir o Toque de Recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00(trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.
- §4º A fiscalização do cumprimento da ordem de Toque de Recolher compete aos Agentes de Fiscalização Municipal e da Defesa Civil, que deverão atuar para controle e ordem da medida.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- Art. 28— Os serviços funerários deverão observar para o procedimento de velório e sepultamento o limite máximo de 10 (dez) pessoas no interior da capela, mediante revezamento.
- <u>Art. 29</u> Fica permitido o funcionamento dos hotéis, os quais ficam obrigados a respeitar todas as normas da Organização Mundial de Saúde OMS.
- <u>Art. 30</u> Fica mantida a suspensão das atividades no Terminal Rodoviário de Nova Esperança por tempo indeterminado.
- <u>Art. 31</u>- Fica implementado o Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde, a ser regulamentado pela própria Secretaria.
- <u>Art. 32</u>- Fica criada a Central de Atendimento com enfermeiros e profissionais de saúde para orientação da população relacionados ao novo coronavírus (covid-19).
- I Orientações de segunda a sexta-feira:
 - a) Na clínica de especialidades: Das 7h às 19h, pelo telefone 3252-1663.
 - b) Na secretaria municipal de Saúde: Das 7h30 às 17h, pelo telefone 3252-0838.
- III Orientações aos sábados, domingos e feriados:
 - a) No Hospital Municipal: Por 24 h, pelo telefone 3252-2128.
- <u>Art. 33</u> Fica mantido o diferimento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento da parte municipal dos impostos relativos ao SIMPLES NACIONAL.
- <u>Art. 34</u>- Exceto as infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia, fica mantida a suspensão da fiscalização econômica pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- <u>Art. 35</u>- Os alvarás provisórios ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 23 de março de 2020.
- <u>Art. 36</u>- As certidões negativas de débito ficam prorrogadas por mais 90 (noventa) dias, a partir do seu vencimento.
- <u>Art. 37</u> Os prazos para pagamento dos tributos municipais ficam prorrogados nos termos do Decreto n° 5.132, 26 de março de 2020.
- <u>Art. 38</u> A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- <u>Art. 39</u> Durante a vigência deste Decreto, as atividades que forem declaradas essenciais pelo Governo Federal, ficam autorizadas a funcionar, respeitando, necessariamente, todas as regras de afastamento social, aglomeração de pessoas e rotinas higienização dispostas neste decreto.
- <u>Art. 40</u> O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.
- §1º No caso de descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto será aplicada multa no valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **§2º** As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas de acordo com gravidade e reincidência, sem prejuízos das sanções de natureza civil, penal e das definidas na Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.
- <u>Art. 41</u>- Os agentes de fiscalização das secretarias municipais deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.
- <u>Art. 42</u>— Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.
- <u>Art. 43 -</u> As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.
- Art. 44- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45- Revogam-se:

- I O Decreto nº 5.123, de 16 de março de 2020.
- II − O Decreto nº 5.128, de 19 de março de 2020.
- III O Decreto nº 5.129, de 23 de março de 2020.
- IV O Decreto nº 5.130, de 24 de março de 2020.
- V O Decreto nº 5.133, de 26 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

> Gestão 2017/2020 ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,					RG	n.º
		CPF n.º				
preexistente crônica perdurar o estado de coronavírus, regulam	ou grave e emergên nentado p e a pres	a isolamento por meio imunodeficiência, con icia em saúde pública delo Decreto nº 5.128 stação de informação Lei.	m data de início de importância i 3, de 19 de mar	nternacio ço de 20	, e ei nal decorr 20. Declar	nquanto rente do ro ainda
Segue anexo laudo bem como receita da		específico do especiali ão de uso contínuo	sta da comorbi	dade ou	imunossu	pressão
		Assinatura do s	ervidor			
Nova Esperança -	de	de 2020.				



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020 ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu,				,	RG	n.º
		, CP	PF n.º			
declaro para os devid suspeita ou confirma mesma residência qu remoto com data de de saúde pública de Municipal 5.128 de 19 ciente de que a prest previstas em Lei.	ção de d e esta pe início importân de març	liagnóstico de essoa, devo s 	e infecção p er submetid , enqua onal, regulan ecorrente do	or COVID-19, b o a isolamento into perdurar o nentado pelo N coronavírus. De	em como coal por meio de t estado de eme Junicípio pelo eclaro ainda, qu	bitar na trabalho ergência Decreto ue estou
		Assinat	ura do servid	or		
Nova Esperanca -	de	de 20)20.			



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020 ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE E LACTANTE

Eu,						RG	n.º
		_, CPF					
declaro para os devid comprovação anexa, d de início de importância interna 19 de março de 2020, prestação de informaçã	levo ser submet , enqua icional, regulam decorrente do	tido a isola anto perde entado pe coronaví	amento p urar o es elo Munio rus. Decla	or meio (tado de (cípio pelo aro ainda	de trabal emergên Decreto a, que es	ho remoto cia de saú o Municipa stou ciente	o com data de pública al 5.128 de e de que a
Informações Adicionais	se Lactante:						
Dados do Filho (a)							
Nome Completo:							
Idade							
Data Nasc.:							
	A	ssinatura (do servid	or			
Nova Esperança	de	de 2020.					



AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 www.novaesperança.pr.gov.br

> Gestão 2017/2020 ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE GRUPO DE RISCO (60 ANOS OU MAIS)

Eu,			RG n.º			
	, declaro para os devidos					
de ter mais de 60 (se saúde pública de imp Decreto nº 5.128, de 1	metido a isolame ssenta) anos de ortância interna 19 de março de	ento por meio de trabalho r idade, enquanto perdurar cional decorrente do coro	emoto (se couber) em razão o estado de emergência em navírus, regulamentado pelo ciente de que a prestação de			
Segue anexo documento pessoal para comprovação.						
	As	ssinatura do servidor				
Nova Esperança	_de	de 2020.				